



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19...87.....

ASSUNTO: DISPÕE? EMERGENCIALMENTE? SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS?

VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

ANTE PROJETO DE LEI N.º 01/87

LEI N.º 01/87 Aprov. 17/02/87



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 01/87

EMENTA: Dispõe, emergencialmente, sobre reajuste de salários, vencimentos, proventos e remuneração dos Servidores Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

LEI :

Artº 1º - Fica concedido aos Funcionários Municipais, Permanentes e Extranumerários, um aumento de 30% (trinta por cento) sobre os valores vigentes a época da aprovação da presente Lei ;

Artº 2º - Fica também majorado na mesma forma do Artigo anterior os atuais proventos dos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares do Ensino desta Municipalidade.

Artº 3º - O Salário dos Diarista desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de - C2\$34,83 (Trinta e quatro cruzados e oitenta e três centavos), ficando a - Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel - cumprimento deste artigo ;

Artº 4º - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 30% (trinta por cento) ;

Artº 5º - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até C2\$0,50 (cincoenta centavos), e quando superior a este - valor será aproximado para C2\$1,00 (um cruzado).

Artº 6º - Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que se trata a Lei nº12/78, devidamente atualizados pela Lei nº 21/81, também ficam majorados na mesma proporção de que consta nos Artigos 1º e 2º .

Artº 7º - Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir de 1º de Fevereiro de 1987.

(Continua)



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

MENSAGEM Nº 01/87

Em, 12 de fevereiro de 1987

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo Municipal de São João da Barra, no cumprimento dos preceitos administrativos legais, recorre a essa Dosta Casa Legislativa para transformar em Lei, o incluso Ante-^Projeto que finalmente fará justiça aos laboriosos Servidores Municipais.

Trata-se de matéria objetivando conceder a todos os Funcionários, Servidores e Pensionistas da Prefeitura um aumento salarial de 30% (trinta por cento).

Esta medida, em caráter de emergência, visa especialmente ampliar a poder aquisitivo dos Servidores Municipais que nos últimos onze meses, viu-se diante de constantes aumentos da custo de vida que hoje já está a exigir do Poder Público Municipal, uma correção.

Ilustres Edís, é desejo do Chefe do Poder Executivo Municipal promover uma completa reformulação nos Quadros do Serviço Público do Município de São João da Barra, lembrando que a última reforma foi feita em 1978, e que a realidade atual é bem diversa. Matéria desta ordem de grandeza, demanda minucioso estudo comparativo, quer seja internamente, quer externamente, considerando a necessidade de se estabelecer uma relação Serviço X Salário no seio dos Servidores Municipais, como também se faz obrigatório, por justiça salarial, equiparar externamente a remuneração paga pelo Executivo Sanjoanense em comparação com outros Municípios do mesmo nível de receita e somente após este exame poderá esta Casa Legislativa apreciar uma matéria salarial, com grande dose de justiça humana e de incentivo ao trabalho.

A



Estado do Rio de Janeiro


Prefeitura Municipal de São João da Barra

É sabido que no presente não existe uma sã e correta relação entre Prefeitura e Servidores, face a defasagem na remuneração paga diante de alguns relevantes serviços prestados, por aqueles que efetivamente praticam o interesse pelas coisas públicas e demonstram dedicação ao serviço. É necessário fazer-se justiça o que pretende o Executivo Municipal em matéria que será remetida a essa Douta Casa Legislativa, muito breve.

No momento, busca-se apenas, como medida emergencial, atender aos reclamos salariais dos nossos Servidores em geral, aplicando os dispositivos legais de correção salarial, acionando o que se convencionou chamar de "Gatilho Salarial", que desta feita, é acionada 50%, além do "disperado" pela Governo Federal, que ficou no nível de apenas 20% contra os 30% ora propostos.

Sem mais, o Chefe do Poder Executivo Municipal está certo, que esta Casa Legislativa, mais uma vez, exercerá de maneira ativa o mister de legislação em favor do interesse público.

ANTECIOSAMENTE



JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
= PREFEITO =

AD EXM^a SR.
MANOEL ALVES BARRETO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO

Finanças e Organizações

Em 13/02/87

M. Barros
Presidente

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 13/02/87

M. Barros
Presidente

~~PROJETO~~ PROJETO DE LEI Nº 01/87

=====

EMENTA: Dispõe, emergencialmente, - sobre reajuste de salários, vencimentos, proventos e remuneração dos Servidores Municipais.

EM REGIME DE URGENCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

LEI :
= = =

1ª DISCUSSÃO

Em 17/02/87

M. Barros
Presidente

2ª DISCUSSÃO

Em 17/02/87

M. Barros
Presidente

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, Permanentes e Extranumerários, um aumento de 30% (trinta por cento), sobre os valores vigentes a época da aprovação da presente Lei.

ARTº 2º) - Fica também majorado na mesma forma - do Artigo Anterior os atuais proventos dos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino desta Municipalidade.

ARTº 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor - diário de CZ\$.34,83 (trinta e quatro cruzeiros e oitenta e três centavos), ficando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste artigo.

ARTº 4º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 30% (trinta por cento).

ARTº 5º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até 0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para CZ\$.1,00 (um cruzeiro).

ARTº 6º) - Os valores de que se referem os enquadros I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que se trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizados pela Lei nº 21/81, também ficam majorados na mesma proporção de que consta nos Artigos 1º e 2º.

X



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTO 70) - Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTO 80) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir de 1º de fevereiro de 1987.

ARTO 90) - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO, ¹⁷ DE FEVEREIRO DE 1987

Francisco de Almeida

FRANCISCO DE ALMEIDA

= PREFEITO =

Antônio Ribeiro

Antônio Ribeiro

Antônio Ribeiro

Antônio Ribeiro

Antônio Ribeiro

Antônio Ribeiro

Antônio Ribeiro

Antônio Ribeiro

Antônio Ribeiro



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

(continuação)

Artº 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Fevereiro de 1987.



Manoel Alves Barreto - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
em 17 de Fevereiro de 1987
M. Barros
Presidente

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI Nº 01/87

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados, é DE PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 01/87, que dispõe, emergencialmente, sobre reajuste de salários, vencimentos, proventos e remuneração dos Servidores Municipais, trata-se de uma medida em caráter de emergência que visa ampliar o poder aquisitivo dos Servidores Municipais, portanto, uma medida constitucional e de JUSTIÇA.

Sala das Comissões, 16 de Fevereiro de 1987.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

APROVADO
em 17 de Fevereiro de 1987
M. Barros
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R : Ante Projeto de Lei nº 01/87

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 01/87, que dispõe sobre reajuste de salários dos Servidores Municipais e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 16 de Fevereiro de 1987.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]